

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Indicação nº 181/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

19 JUL. 2021

Protocolo N° 414

Câmara Municipal de
Nesta Chopinzinho - PR

20 JUL. 2021

DEFERIDO

A vereadora signatária da presente, nos termos da Lei, vem solicitar o envio ao Chefe do Poder Executivo, do Projeto de Lei em anexo, cujo o qual busca instituir três dias de dispensa ao Servidor Público Municipal, a cada ano trabalhado, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, mamografia ou outro exame das mamas e de próstata, tal qual prevê a Consolidação das Leis do Trabalho, para que analise a viabilidade de sua proposição.

Justificativa: Esta proposição visa atender aos critérios da legalidade, uma vez que se trata de projeto de lei que dispõe sobre o regimento jurídico dos Servidores Públicos do Município, o que de acordo com o artigo 50 da Lei Orgânica, inciso II, é de competência privativa do Prefeito, logo, não pode ser proposto pelo Poder Legislativo, sob pena de vício de iniciativa.

Ocorre, porém, que de acordo com o Instituto Nacional do Câncer, do Ministério da Saúde, estas patologias são responsáveis pela morte de milhões de brasileiros ao longo dos últimos anos, e o principal fator colaborativo é ausência de incentivo a realização de exames de prevenção.

Assim, acredita-se que com previsão legal no Estatuto dos Servidores Públicos, da dispensa de três dias de trabalho, condicionada a comprovação da realização de exames de prevenção, irá gerar um incentivo nesta luta de combate ao Câncer. Já existe previsão legal que beneficia os Trabalhadores Celetistas na atual Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 473, inciso XII, de modo que pensa ser de grande importância também que se regulamente este direito para os servidores públicos.

Chopinzinho, 14 de julho de 2021.

Lídia Posso Simonato
Lídia Posso Simonato
1º Secretaria



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE LEI N° XX/2021, DE XX de XXXX DE 2021

Dispõe sobre a concessão ao Servidor Público Municipal, de três dias de dispensa a cada ano trabalhado, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, mamografia ou outro exame das mamas, e de próstata, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica determinado a concessão aos Funcionários Públicos Municipais Celetistas e Estatutários de dispensa de 03 (três) dias da jornada de trabalho, a cada um ano completo, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, mamografia ou outro exame das mamas, e de próstata.

Art. 2º. A dispensa mencionada no artigo primeiro desta lei, fica condicionada a comprovação, pelo servidor ou servidora, da realização do exame na data aprazada.

Parágrafo Único: Para evitar eventuais prejuízos ao regular andamento das atividades dos órgãos públicos do Município, deverá o servidor ou servidora comunicar a sua chefia imediata o agendamento do exame, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

XXXX, em XX de XXXX de 2021.

Apreciação:

/ / _____

/ / _____



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº XX/2021

Chopinzinho, XX de XXXX de 2021

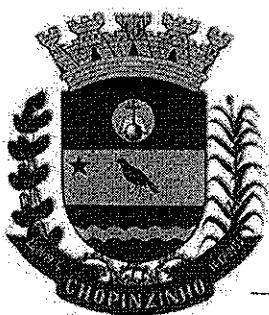
Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº XX/2021, que dispõe sobre a concessão ao Servidor Público Municipal Celetista ou Estatutário, de 03 (três) dias de dispensa a cada ano trabalhado, para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico, mamografia ou outro exame das mamas, e de próstata.

Muito se sabe da necessidade de se realizar periodicamente exames de prevenção ao câncer, tanto para as mulheres como também para os homens, assim como também se tem conhecimento que quando feitos preventivamente, podem mudar a expectativa de vida de qualquer cidadão.

Com a proposição deste Projeto de Lei, se busca proporcionar aos trabalhadores de ambos os sexos a oportunidade para que possam realizar, sem preocupações quanto a perdas salariais, exames preventivos contra estas patologias, como o câncer, que possuem uma elevada frequência e mortalidade. Um direito que inclusive já direito dos trabalhadores Celetistas, inclusão realizada na CLT pela Lei nº 13.767/2018.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer, do Ministério da Saúde, a mais recente estimativa mundial, no ano de 2018, aponta que ocorreram no mundo 18 milhões de casos novos de câncer (17 milhões sem contar os casos de câncer de pele não melanoma) e 9,6 milhões de óbitos (9,5 milhões excluindo os cânceres de pele não melanoma). O câncer de pulmão é o mais incidente no mundo (2,1 milhões) seguido pelo câncer de mama (2,1 milhões), cólon e reto (1,8 milhão) e próstata (1,3 milhão).

A incidência em homens (9,5 milhões) representa 53% dos casos novos, sendo um pouco maior nas mulheres, com 8,6 milhões (47%) de casos novos. Os tipos de câncer mais frequentes nos homens foram o câncer de pulmão (14,5%), próstata (13,5%), cólon e reto (10,9%), estômago (7,2%) e fígado (6,3%). Nas



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camaera@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

mulheres, as maiores incidências foram câncer de mama (24,2%), cólon e reto (9,5%), pulmão (8,4%) e colo do útero (6,6%).

Para o Brasil, a estimativa para cada ano do triênio 2020-2022 aponta que ocorrerão 625 mil casos novos de câncer (450 mil, excluindo os casos de câncer de pele não melanoma). O câncer de pele não melanoma será o mais incidente (177 mil), seguido pelos cânceres de mama e próstata (66 mil cada), cólon e reto (41 mil), pulmão (30 mil) e estômago (21 mil). O cálculo global corrigido para o sub-registro, aponta a ocorrência de 685 mil casos novos.

Como já mencionado, a temática possui tamanha importância que há previsão expressa no artigo 473, XII, da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a inclusão feita pela Lei 13.767 de 18 de dezembro de 2018:

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

[...]

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Como se pode observar, a legislação trabalhista prevê 03 (três) dias de dispensa do trabalhador brasileiro para a realização de exames preventivos. Em contrapartida, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 68, de 02 de Fevereiro de 2012, não há a tal previsão, sequer de um dia no período de um ano, o que gera com urgência a necessidade da regulamentação.

Assim, o que se busca fazer com o presente Projeto de Lei, nada mais é do que também proporcionar esta garantia legal aos nossos Servidores Públicos Municipais, quer seja ele Celetista, quer seja Estatutário, como forma de proteção à saúde de todos.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores o apoio no presente Projeto de Lei, o qual busca proporcionar maior segurança e cuidado da saúde aos funcionários públicos da Municipalidade, em tempos de grande luta contra patologias de tamanha gravidade como o câncer de mama, de útero e da próstata.